

Processo: TC 033.806/2019-5

Unidade Técnica: SecexTCE

Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento conforme indicado adiante. A análise consistiu na verificação dos elementos indicados no quadro abaixo.

ACÓRDÃO Nº 12364/2020 – TCU – 1ª Câmara (condenatório, peça 70).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Michele F. Guimarães Produções e Eventos/empresária individual Michele Ferreira Guimarães	Michele Ferreira Guimarães	Base CPF, peça 74	Peça 82	-	AR negativo: mudou-se, peça 84.
		Base Renach, peça 86	Peça 90	-	AR negativo, peça 91.
		-	Edital 854/2021, peça 96	Peça 97	Faltou acrescentar o termo solidariedade, a teor do AC 12364/2020-1C (observar os itens 10-12 do voto condutor do acórdão).
		-	Edital 1483/2021, peça 103	Peça 104	-
		-	Edital 802/2022, peça 110	Peças 111/112	-
	Michele F. Guimarães Produções e Eventos	Base CNPJ, peça 73	Peça 88	-	AR não devolvido, peça 95.
		Peça 87	Peça 89	-	AR negativo: mudou-se, peça 92.
		-	Edital 854/2021, peça 96	Peça 97	Faltou acrescentar o termo solidariedade, a teor do AC 12364/2020-1C (observar os itens 10-12 do voto condutor do acórdão).
		-	Edital 1483/2021, peça 103	Peça 104	Faltou acrescentar o CNPJ e sua identificação na RFB (Michele



					F. Guimarães Produções e Eventos), a teor do AC 12364/2020-1C (observar os itens 10-12 do voto condutor do acórdão).
		-	Edital 802/2022, peça 110	Peças 111/112	-

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X) Não () Não se aplica ()

Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s): nenhuma falha identificada, ante o acima exposto; propõe-se a medida abaixo.

Medida(s): em atenção ao despacho de peça 115, do Scbex, esclarecemos que: **1)** com relação à possível falta de complemento quanto ao ofício 13988/2021, peça 90 (AR negativo de peça 91), destinado à Michele Ferreira Guimarães, vale dizer que CEP (06.773-260) está correto na comunicação e contempla a possível falta de complemento (peça 116); **2)** no que diz respeito à falta do motivo da devolução do AR negativo de peça 91, ressalta-se que o ofício 17969/2021, peça 89 (AR negativo de peça 92), destinado à empresária individual Michele F. Guimarães Produções e Eventos (mesmo endereço da pessoa física Michele Ferreira Guimarães), retornou com o motivo “mudou-se” (peça 92), dessa forma, como as tentativas frustradas ocorreram no mesmo dia e horário, sendo o informante da devolução da comunicação o mesmo (Jeferson Dias) e o carteiro o mesmo (Valnei Andrade Santos Júnior), depreende-se que o motivo da devolução do AR de peça 91 seja igual, isto é, “mudou-se”; assim, não há que se falar em repetição das comunicações de peças 90 e 91 (destinada à Michele Ferreira Guimarães), bem como 89 e 92 (destinada à empresária individual Michele F. Guimarães Produções e Eventos), devendo-se considerar concluído o ciclo de comunicações com a publicação do edital 802/2022 (peças 111 e 112).

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7